

Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINDIJUFE/MT



ATENDIMENTO

Toda quarta-feira, é dia de falar diretamente com o advogado do SINDIJUFE-MT durante o Plantão Jurídico Virtual que agora é virtual, você pode conectar de qualquer localidade e toda quarta-feira tem, mas não deixe pra depois, acesse hoje mesmo o Plantão e converse diretamente com os advogados da Assessoria Jurídica do nosso Sindicato sobre os assuntos profissionais do seu interesse! Este é o link permanente para ingressar: <https://meet.google.com/vmu-ieuw-eww>



Boaventura
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Sindicalizado e Sindicalizada seguem os nossos contatos
para o atendimento jurídico da Assessoria Jurídica:**



(65) 3623-7498



(65) 9 9997-8684 – Dr. Bruno Boaventura



andamentos.boadv@gmail.com



Boaventuraadv



www.boaventuraadv.com.br

Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

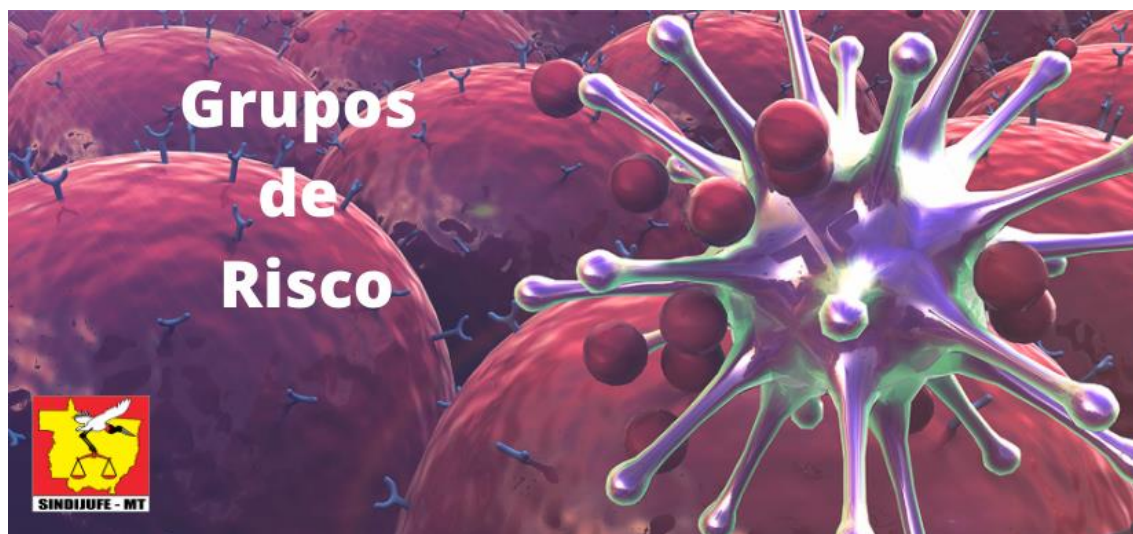
Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br



TRIBUNAL DEVE INFORMAR METODOLOGIA DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES COMO GRUPO DE RISCO



Os servidores do TRE/MT desejam conhecer qual é a metodologia/técnica do sistema utilizado para aferição de classificação dos servidores do grupo de risco como baixo, médio e/ou alto para efeito de possível contaminação pelo Covid-19.

Em razão desta necessidade de informação, o Sindijufe/MT protocolou junto ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral um pedido de informações a respeito de tal questão.

O Sindicato assim como toda a sociedade já tem que o conhecimento de que a FASE 2 DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS dispõe no item 16 de que haveria pela CAMS a apuração coletivamente dos dados

Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

que demonstrem o percentual de servidores que se enquadram em algum dos fatores de risco ao Covid-19, para nortear as ações de retomada gradual ao trabalho presencial.

A Assessoria Jurídica do Sindijufe/MT, pelo advogado Bruno Boaventura então esclarece de que “a questão objeto do pedido é justamente especificadamente qual é a metodologia/técnica utilizada nesse enquadramento.”

SINDICATO SOLICITA DESCONSTITUIÇÃO DE LISTA DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE NO TRE/MT



O Sindijufe/MT requereu junto ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral que seja desconstituída a juridicidade de lista com nomes dos servidores públicos deste Sodalício que tenham recebido valores de boa-fé a título de Gratificação Especial de Localidade, ainda que posteriormente declarados como indevidos pelo Tribunal de Contas da União pelo acórdão TC-425.096/1998-0 em Sessão realizada no dia 15.08.2006.

O advogado responsável pelo pedido, Bruno Boaventura, explicita que o pedido se baseia nas seguintes razões, todas constantes no requerimento: **I)** Da Estabilização das relações jurídicas em face dos atos constitutivos de direito firmados por servidores de boa-fé; **II)** Da Impossibilidade de Suspensão do Prazo; **III)** Da decretação da Decadência em desfavor da Administração Pública; **IV)** Das Súmulas Aplicáveis do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União; **V)** Da decretação da Decadência em desfavor da Administração Pública; **VI)** Das Súmulas Aplicáveis do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União; **VII)** Da Interpretação do Princípio Constitucional da legalidade sob a Ótica do Princípio da Segurança Jurídica, e, do Princípio da Boa-Fé do Administrado; **VIII)** Do

Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

Entendimento Hermenêutico Específico dos Tribunais e o Respeito Relacionamento com a Presente Causa; **IX) Do Entendimento Hermenêutico Específico da Seção Judiciária de Mato Grosso e o Respeito Relacionamento com a Presente Causa; X) Do Entendimento Específico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região a respeito da Restituição de Valores em Relação a Gratificação Especial de Localidade.**

O Egrégio **Tribunal Regional Federal da 1ª Região** a respeito da Restituição de Valores em Relação a Gratificação Especial de Localidade já decidiu, inclusive em relação aos servidores do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, pela irrepetibilidade dos valores, conforme o acórdão do processo número 0002046-17.2007.4.01.3600.

Tal decisão faz parte da consolidação da jurisprudência a respeito desta específica matéria, conforme os seguintes julgados, todos do Egrégio **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**: AC 0032467-16.2014.4.01.3900, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 11/12/2019 PAG.; AMS 0013291-43.2007.4.01.3400, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 22/08/2019 PAG.; AC 0001559-62.2011.4.01.3000, JUIZ FEDERAL CIRO JOSÉ DE ANDRADE ARAPIRACA, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 21/08/2019 PAG.-; AC 0031021-17.2010.4.01.3900, JUÍZA FEDERAL OLÍVIA MÉRLIN SILVA (CONV.), TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 21/08/2019 PAG.

SINDICATO REQUER TESTAGEM PERIÓDICA PARA OS TRABALHADORES DA LINHA DE FRENTE DA ELEIÇÃO



Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

O Sindijufe-MT protocolou requerimento de testagem periódica quinzenal em todos os trabalhadores que exercerão trabalho presencial no período eleitoral, para detecção e diferenciação de anticorpos IgG e IgM para o Covid-19, conforme foi já programado a ser realizado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Segundo o advogado Bruno Boaventura, o próprio STF já licitou a aquisição de 12 mil testes rápidos para disponibilizar aos servidores que trabalham presencialmente.

“São esses trabalhadores que exercerão presencialmente as suas funções que garantirão o funcionamento da Justiça, pois são esses profissionais que podem e devem cumprir com a arriscada missão de serem a Justiça onde se fizer necessária a presença”, pondera Boaventura.

O advogado observa que, em tempo de pandemia, é ingenuidade acreditar que simplesmente o teletrabalho dará vazão às decisões judiciais e os respectivos cumprimentos delas, em uma realidade mágica em que se tem virtualizado todos os atos processuais. Serão esses servidores nessa importante etapa dos processos heroicamente os representantes da Justiça no atendimento aos jurisdicionados”, conclui.

Sindijufe-MT estuda viabilidade de ação pela data-base dos Servidores

Esta possibilidade está sendo avaliada pela Assessoria Jurídica, que já foi autorizada pela Diretoria Executiva do Sindicato, desde a sua última reunião ordinária, ocorrida no dia 08 de setembro.

Trata-se de uma antiga bandeira de luta do Sindijufe-MT e de toda a Categoria a nível nacional, com fundamentação no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que garante a data-base para os Servidores Públicos.

Os estudos sobre a viabilidade da ação estão a cargo do advogado Bruno Boaventura, e segundo ele poderá ser tanto uma ação administrativa quanto judicial.

SINDIJUFE-MT ENTRA COM AÇÃO PELO DIREITO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

Se antigamente já não estava fácil para se aposentar, desde o final do ano passado ficou ainda mais difícil, porque no dia 12 de novembro de 2019 foi promulgada pelo Congresso Nacional a Emenda Constitucional 103, que alterou o sistema de Previdência Social estabelecendo regras de transição e disposições transitórias.

Este tema polêmico esteve no centro das discussões e deliberações da Diretoria do Sindijufe-MT em sua última reunião ordinária, ocorrida no dia 08 deste mês. O debate girou em torno da revogação de emendas constitucionais anteriores à Emenda 103/2019, que trouxe um problema sério para os servidores que ingressaram no serviço público até antes da vigência da Emenda 41 e 47, pois foi

retirado dos servidores da ativa o direito à aposentadoria integral e com a devida paridade.

Após muita discussão sobre o assunto foi deliberado que o Sindicato entrasse com uma ação para garantir o direito dos servidores às regras de transição das emendas 41 e 47, é a de número 1014179-20.2020.4.01.3600, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível da SJMT.

Saiba mais

A EC 103/ 2019 instituiu novas alíquotas de contribuição para a Previdência, além da exigência de idade mínima para que homens e mulheres se aposentem. Além de instituir a idade mínima, tornando ainda mais distante o sonho da aposentadoria, a EC 103, aumenta o tempo e alíquotas de contribuição, e ainda reduz os valores dos proventos.

Conforme explica o especialista em Direito Previdenciários, advogado Bruno Martins, a existência de duas regras de transição exige que o Servidor tenha atenção àquela em que melhor se adequa, já que uma trata do sistema de pontos e a outra exige pedágio. Além disso, a primeira tem uma idade mínima como condicionante para o recebimento de proventos integrais e com paridade o que não existe na segunda. Então, segundo ele, diante das possibilidades de aposentadoria é preciso ver a que está de acordo com o intento do Servidor e os requisitos que ele possui.

Pelas disposições em vigor desde então, o Servidor Federal tem que optar, nos casos previstos, pelo sistema de pontos ou por pagar pedágio sobre o tempo de contribuição que faltaria caso as regras não tivessem mudado. Em síntese, uma verdadeira pedra no sapato dos Servidores.

Luiz Perlato/SINDIJUFE-MT

SINDICALIZADAS PLEITEIAM CONTABILIZAÇÃO DE TEMPO RESIDUAL PARA INCORPORAÇÃO DE DÉCIMO

Assessoradas juridicamente pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Mato Grosso (Sindijufe-MT), Servidoras do TRT da 23ª Região efetuaram requerimento para que seja contabilizado o tempo residual de exercício de funções comissionadas existente em 10/11/1997, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme consignado no Acórdão n. 5.455/2018-2ª Câmara.

Recentemente, os termos do Acórdão 5.455/2018 - 2ª Câmara (Ministro-Relator José Mucio Monteiro) foram ratificados pelo Acórdão 030.577/2019-5. Nele se decidiu que eventual tempo residual existente em 10/11/1997, não empregado para

Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

a concessão de quintos, pode ser utilizado para incorporação de apenas um décimo, nos termos do art. 5º da Lei 9.624/1998, com termo final, a qualquer tempo, na data em que o servidor completar o interstício de doze meses, de acordo com a sistemática definida na redação original do art. 3º da Lei 8.911/1994, com posterior transformação em VPNI.

Foi com esse entendimento, inclusive, que a própria Administração do TRT-23, através do seu Presidente, reconheceu tal possibilidade e determinou a intimação das servidoras para que manifestassem o interesse da contabilização, conforme informa o advogado Bruno Boaventura. (Da Assessoria Jurídica)

“QUANDO SERVIDOR É APROVADO EM PROCESSO SELETIVO INTERNO, EXISTE O DIREITO À REMOÇÃO DO CÔNJUGE”

Em parecer jurídico a pedido de Sindicalizada do TRT da 23ª Região, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal de Mato Grosso (Sindijufe-MT) conclui e defende que existe o direito subjetivo público da remoção do cônjuge, quando o Servidor for aprovado em processo seletivo interno.

Segundo o advogado Bruno Boaventura, assessor jurídico do Sindijufe-MT, desde que o casamento dos servidores tenha acontecido antes da remoção motivada pelo interesse da Administração, esse direito subjetivo público da remoção do cônjuge existe.

“Primeiramente, temos que o Estatuto dos Servidores Públicos Federais estabelece o direito de remoção ao servidor que tiver cônjuge sendo deslocado da lotação no interesse da Administração Pública”, explica o advogado.

“Veamos a alínea a) do inciso III do artigo. A Resolução Administrativa n.º 110/2012, no artigo 17, do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO regulamenta que a remoção será concedida quando: 1º) o cônjuge removido seja servidor público; 2º) o cônjuge removido seja motivado pelo interesse da Administração; 3º) o casamento dos cônjuges servidores tenha acontecido antes da remoção motivada pelo interesse da Administração.

O advogado frisa que esse direito à remoção para acompanhamento de cônjuge é subjetivo, ou seja, os requisitos normativos sendo cumpridos tornam o ato administrativo vinculado, não havendo como caracterizar em discricionariedade da Administração Pública.

JURISPRUDÊNCIA

Edição 19

Contato: juridico.sindijufe@gmail.com

Informativo da Produção da Assessoria Jurídica

Co-produção do Jornalista Luiz Perlato – Assessor de Imprensa

Para maiores informações acesse: www.sindijufe.org.br

O ato de remoção que teve como fundamento legal a aprovação em processo seletivo interno, é reconhecido pela jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA como sendo ato de interesse da Administração Pública, vejamos: AgInt no REsp 1507505/PR, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/04/2019, DJe 09/04/2019.

Tal entendimento é seguido pelo EGRÉGIO TRIBUNAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO em jurisprudência já consolidada, conforme vemos a seguir: AC 1004360-03.2018.4.01.3900, JUIZ FEDERAL CÉSAR JATAHY FONSECA (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, PJe 16/07/2020 PAG.; AMS 0009553-03.2015.4.01.4100, JUIZ FEDERAL ALYSSON MAIA FONTENELE (CONV.), TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 02/06/2020 PAG.; AMS 0067463-24.2015.4.01.3700, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO DE ASSIS BETTI, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 02/06/2020 PAG.; AC 0001273-75.2012.4.01.3800, DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO LUIZ DE SOUSA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 21/01/2020 PAG.; AC 0000856-08.2014.4.01.3201, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO NEVES DA CUNHA, TRF1 - SEGUNDA TURMA, e-DJF1 14/02/2019 PAG. (Da Assessoria Jurídica)